



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0760/14  
PLE Nº 014/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 150 /14 – CCJ

**Autoriza o Executivo Municipal doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida, o próprio que descreve e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 07, analisando a Proposição sob a ótica da Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e VIII; da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seus arts. 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV, 205 e 230; da Lei nº 8.666/93, art. 17, *caput*, e inciso I, letras “b” e “f”; e da Lei Complementar Municipal nº 636/2010, em seu art. 9º, que se manifestou no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

O órgão consultivo da Casa, no entanto, apõe uma ressalva a seguir transcrita:

“Cabe sinalar que não constam dos autos elementos relativos ao imóvel objeto da autorização (título de domínio do Município, avaliação, etc.)”

É o relatório.

Quanto à ressalva aposta pela Procuradoria desta Câmara, em seu Parecer Prévio, importa sublinhar que anexo ao presente Processo nº 760/14 tramita o expediente administrativo nº 4.000755.14.1.00000.



**PARECER Nº 150/14 – CCJ**

O referido expediente contém os elementos hábeis a elidir os questionamentos realizados pelo órgão consultivo da Casa. Senão vejamos.

- a) A competente matrícula de nº 173.523, fornecida pelo Registro de Imóveis da 3ª Zona, desta Capital, bem demonstra que a área objeto da doação efetivamente é de propriedade do Município de Porto Alegre (fl. 02).
- b) A correspondência eletrônica/e-mail (fl. 10) bem explicita que a área em comento foi declarada por meio do Decreto Municipal nº 15.650/07, como de utilidade pública para a implantação do Programa Socioambiental/PISA.
- c) Quanto à avaliação, o mesmo e-mail de fl. 10 assevera ser desnecessária a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, porquanto a área se destina, em caráter exclusivo, ao Programa Socioambiental/PISA.

Importante sublinhar que o Programa Socioambiental/PISA tem por principal objetivo a ampliação da capacidade de tratamento de esgotos de nossa Capital – de 27% para 77% – o que proporcionará uma significativa melhoria na qualidade de vida da população, por meio da recuperação das condições ambientais.

A Proposição em tela, portanto é, além de meritória, imprescindível, já que tem por fito equacionar a questão pertinente à necessária remoção e posterior assentamento de famílias com renda de até três salários mínimos mensais, que serão deslocadas em razão do progressivo implemento do PISA.

Com efeito, a fim de viabilizar de maneira hábil e adequada o referido assentamento é absolutamente necessário que o Município doe o próprio municipal acima citado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para a construção de habitações populares por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (previsto na Lei Federal nº 11.977/2009 e instituído em Porto Alegre pela Lei Complementar nº 636/2010).



**PARECER Nº 150 /14 – CCJ**

Assim, considerando que o Projeto de Lei em comento é constitucional, orgânico e regimental e, considerando de igual modo, que as ressalvas apostas pelo órgão consultivo da Casa foram plenamente elididas pelos elementos constantes do expediente administrativo nº 4.000755.14.1.00000, acostado ao presente, recomendamos o prosseguimento da Proposição, e concluimos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2014.

**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Presidente e Relator**

**Aprovado pela Comissão em 20-5-14**

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Waldir Canal